



PARECER ÚNICO Nº 0579886/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 01454/2005/003/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

EMPREENDEDOR: Aquiles Raquel Bento de Faria	CPF: 902.768.176-72
EMPREENDIMENTO: Strike Calçados Ltda	CNPJ: 02.933.113/0001-75
MUNICÍPIO: Nova Serrana – MG	ZONA: Urbana

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 19° 51' 31,1" LONG/X 44° 59' 44,5"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco BACIA ESTADUAL: Rio Pará

UPGRH: SF2 – Rio Pará SUB-BACIA: Rio Pará

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
C-07-05-6	Moldagem de termoplástico organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco.	1
C-09-03-2	Fabricação de calçados em geral	3

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Gustavo Lamounier de Moraes	CREA-MG 76.144/D

RELATÓRIO DE VISTORIA: Auto de Fiscalização: 51938/2017 DATA: 26/01/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Marielle Fernanda Tavares – Analista Ambiental (Gestora do processo)	1.401.680-2	
Levy Geraldo de Sousa – Analista Ambiental	1.365.701-0	
Marcela Anchietta Veiga Gontijo Garcia – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.316.073-4	
De acordo: Adriana Francisca da Silva – Diretora Regional de Apoio Técnico	1.115.610-6	 Adriana Francisca da Silva Técnico / SISEMA
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor de Controle Processual	1.314.488-6	 José Augusto Dutra Bueno Processual



1. Introdução

A finalidade deste parecer é subsidiar técnica e juridicamente no julgamento do licenciamento ambiental do requerimento de Licença de Operação Corretiva (LOC) da Empresa Strike Calçados Ltda, instalada em área urbana, no Município de Nova Serrana – MG, Coordenadas Geográficas: Lat. 19° 51' 31,1" e Long. 44° 59' 44,5"

O empreendimento possui a atividade, com o seguinte código, conforme DN 74/04:

C-09-03-2, Fabricação de calçados em geral;

C-07-05-6, Moldagem de termoplástico organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco;

O empreendimento foi fiscalizado na data de 26/01/2017 para o Processo de Revalidação nº 01454/2005/002/2016. No momento da vistoria constatou-se que as atividades foram ampliadas sem a devida regularização ambiental. Destarte, foi lavrado o Auto de Infração nº 90036/2017.

Diante à necessidade de continuar operando com maior capacidade de funcionários (parâmetro da atividade), foi assinado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) no dia 21/11/2016, conforme solicitação do empreendedor presente no processo.

As condicionantes técnicas e jurídicas do TAC nº TAC/ASF/40/2016 foram protocoladas na SUPRAM – ASF, conforme tabela abaixo:

ITEM TAC	CONDICIONANTE	DATA LIMITE DE ENTREGA	DATA DA ENTREGA
1	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência do TAC	
2	Receber matérias primas e insumos, bem como destinar resíduos sólidos, <u>incluindo os resíduos com características domiciliares</u> , somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, <u>anualmente</u> , documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e receptoras de resíduos.	Durante a vigência do TAC	



As condicionantes do TAC ainda estão em vigência. Cabe ressaltar que estas condicionantes também estarão presentes na Licença Ambiental do referido empreendimento.

O empreendimento formalizou processo de licença de operação corretiva em 10/03/2017, para regularizar o parâmetro em que estava operando. O Auto de Fiscalização nº 51938/2017 da data de 26/01/2017 subsidiou a análise do presente processo administrativo.

Desta forma, se forem deferidas, o empreendimento funcionará com uma Licença referente à Revalidação (Processo administrativo 01454/2005/002/2016) que acoberta o parâmetro de 120 funcionários, e também com a Licença de Operação Corretiva (este processo 01454/2005/002/2016) que acoberta o parâmetro de 149 funcionários.

Os estudos ambientais apresentados, Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA) foram elaborados pelo engenheiro civil Gustavo Lamounier de Moraes, CREA-MG nº 76.144/D, o qual também é o responsável técnico pelas atividades do empreendimento, conforme ART apensa ao processo administrativo.

O plano de gerenciamento de resíduos sólidos, de acordo com a Lei Nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, também foi elaborado pelo engenheiro civil Gustavo Lamounier de Moraes, CREA-MG nº 76.144/D, conforme ART apensa aos autos. Ressalta-se que o PGRS foi entregue a contento.

2. Caracterização do Empreendimento

O Empreendimento Strike Calçados Ltda, também conhecido como STRIKWEAR, encontra-se instalado no perímetro urbano do município de Nova Serrana, na Avenida Amaral nº 530, Bairro Novo Horizonte.

O referido bairro é dotado de toda infra-estrutura urbana / comercial / industrial. O entorno do empreendimento, encontra-se ocupado por edificações, inclusive com algumas unidades fabris. Outras formas de ocupação também se dão, inclusive residenciais, configurando em ocupação e uso misto.

O regime de operação do empreendimento é um único turno, com regime correspondente a 44 horas semanais, sendo 10 horas diárias, de segunda a sexta feira, com 1 hora para almoço, entre as 11:00 - 12:00 h. A operação ocorre durante 5 dias por semana e 12 meses por ano e pode ser dividido em áreas: Produção, Administrativa e Serviços gerais. Não existem funcionários terceirizados, apenas a terceirização de parte da operação produtiva.

O processo produtivo da Empresa Strike Calçados Ltda (STRIKWEAR), segue uma sequência tradicional de fabricação de tênis esportivos.

Durante a vistoria, que subsidiou o processo de revalidação n. 01454/2005/002/2016, foi verificado, que o empreendimento ampliou suas atividades e aumentou o número de funcionários para 193 pessoas, razão pela qual foi autuado (Auto de Infração nº 90036/2017).

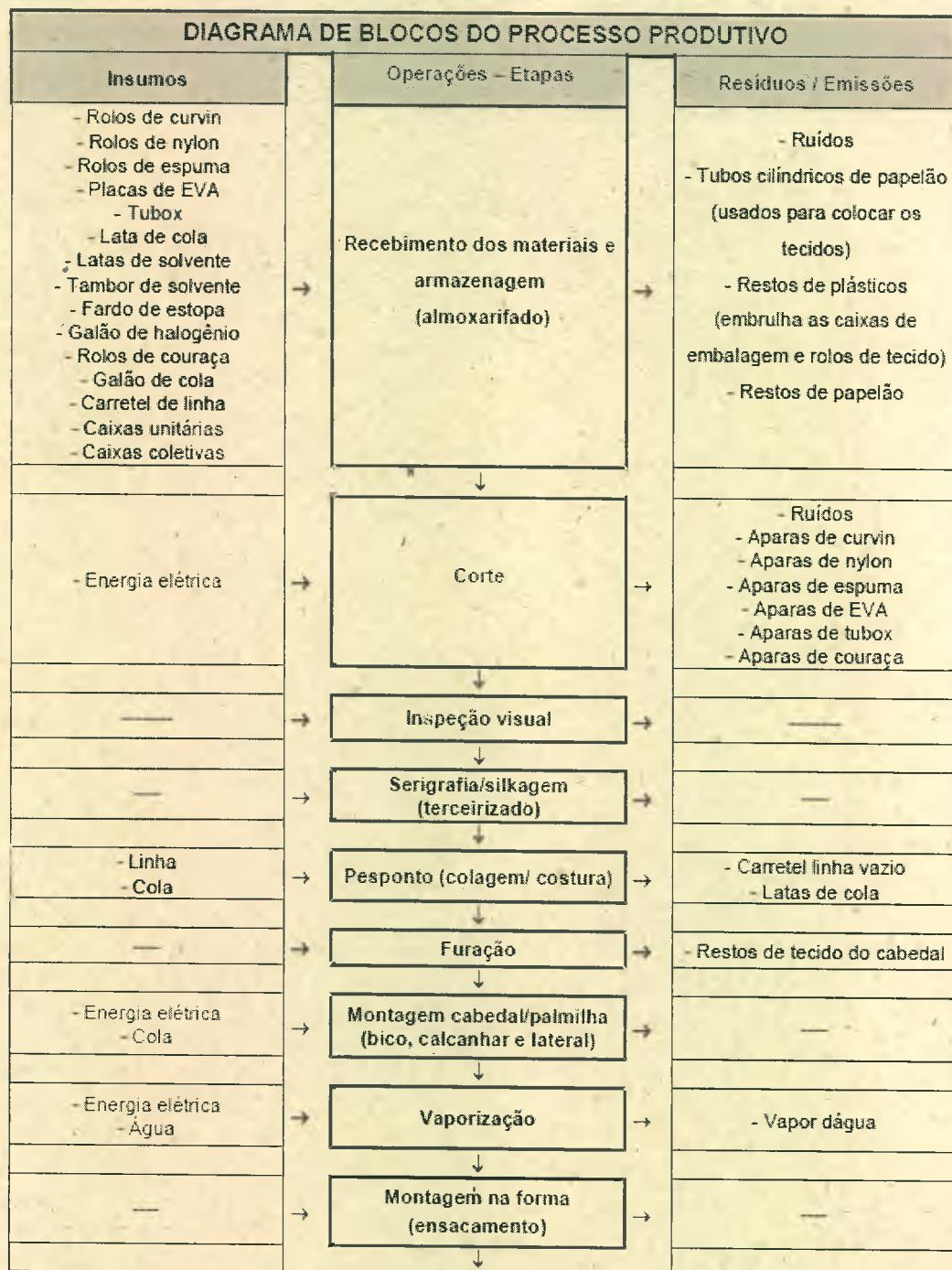


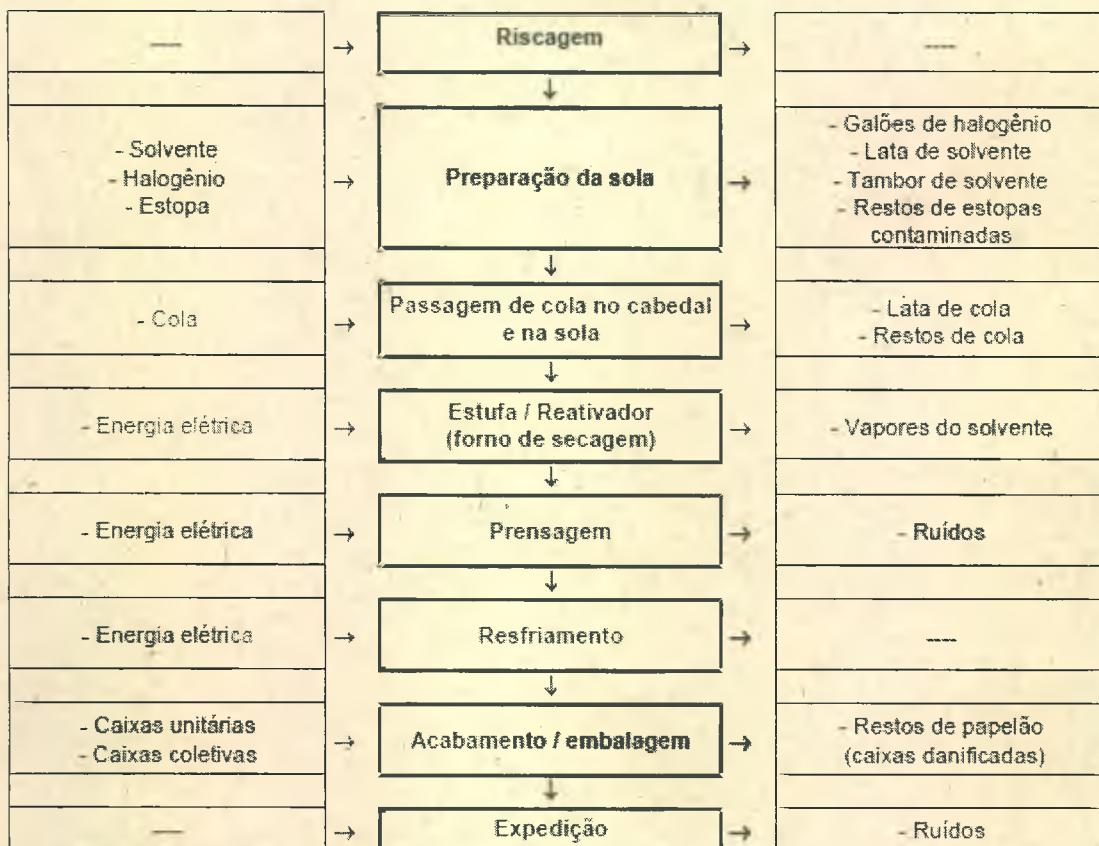


No entanto, no presente processo está sendo licenciado somente o parâmetro de 149 funcionários.

Foi orientado ao empreendedor que formalizasse novo processo de Licença de Operação Corretiva para regularização da ampliação de atividade que foi realizada. Desta forma, foi formalizado o processo de LOC nº 01454/2005/003/2017.

FLUXOGRAMA DO PROCESSO PRODUTIVO





Certificados ambientais dos fornecedores de matérias-primas:

- AMAZONAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Encontra-se em Revalidação Automática, conforme Formalização de Processo com prazo maior de 120 dias de antecedência da data de vencimento da Licença Ambiental.
- ARTECOLA QUÍMICA S. A. – Encontra-se em Revalidação Automática conforme Declaração nº 273/2017 – DL. Órgão Ambiental: FEPAM – Fundação Estadual de Proteção Ambiental.
- CARTONAGEM PIRÂMIDE LTDA – Licença de Operação nº 7005271. Validade: 28/11/2017. Órgão Ambiental: CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.
- JOTACCLASS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Encontra-se com Licença Ambiental vencida. O empreendimento ficará impossibilitado de comprar deste fornecedor até que este se regularize perante ao órgão Ambiental.
- LEV TERMOPLÁSTICOS LTDA. Encontra-se com Licença Ambiental vencida. O empreendimento ficará impossibilitado de comprar deste fornecedor até que este se regularize perante ao órgão Ambiental.



3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Conforme informado em vistoria, o recurso hídrico utilizado é proveniente de Concessionária Local.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O empreendimento localiza-se em área urbana e conforme conta no FCE, não haverá necessidade de supressão/intervenção ambiental.

5. Reserva Legal

O empreendimento se localiza em zona urbana do município de Nova Serrana/MG, não sendo necessária a averbação de Reserva Legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Efluentes líquidos

Não são gerados efluentes industriais no empreendimento.

O efluente líquido sanitário é canalizado, lançado em rede pública e direcionado para a Estação de Tratamento de Esgoto do município de Nova Serrana.

Resíduos sólidos

Todos os resíduos são recolhidos por empresa licenciada (Recom Comércio de Resíduos Ltda – CNPJ: 09.186.983/0001-77) que os destina para empresas de reciclagem ou para aterros industriais (Essencis - Betim/MG). Segue abaixo dados do Certificado Ambiental da empresa RECOM:

- RECOM COMÉRCIO DE RESÍDUOS LTDA. Certificado de LOC nº 03/2016. Validade: 18/02/2022. Órgão ambiental: SUPRAM – ASF.

A RECOM, por sua vez, envia os resíduos à empresa HOLCIM (BRASIL) S. A., cuja Licença Ambiental é esta referida abaixo:



- HOLCIM (BRASIL) S. A. Certificado de Revalidação de LO nº 175/2013. Validade: 29/10/2019. Órgão Ambiental: SUPRAM – CM.

Resíduos	Armazenamento Temporário			Transportador		Disposição Final		
	Denominação	Razão social	Endereço completo	Razão Social	Endereço Completo	Forma	Razão Social	Endereço Completo
Curvim	Recom Comércio de Resíduos Ltda.	Rua dos Jacarandás, 465, Veredas da Serra. Nova Serrana. MG.	Recom Comércio de Resíduos Ltda.	Rua dos Jacarandas, 465, Veredas da Serra. Nova Serrana, MG.	Reciclagem / Reutilização	Diversos		
Nylon	Recom Comércio de Resíduos	Rua dos Jacarandás, 465, Veredas da Serra.	Recom.	Rua dos Jacarandas, 465, Veredas da Serra.	Reciclagem / Reutilização	Diversos		
Espuma	Recom Comércio de Resíduos	Rua dos Jacarandás, 465, Veredas da Serra.	Recom	Rua dos Jacarandas, 465, Veredas da Serra.	Reciclagem / Reutilização	Diversos		
Plástico	Recom Comércio de Resíduos Ltda.	Rua dos Jacarandás, 465, Veredas da Serra. Nova Serrana. MG.	Recom Comércio de Resíduos Ltda.	Rua dos Jacarandas, 465, Veredas da Serra. Nova Serrana, MG.	Reciclagem / Reutilização	Ciclo Materiais Recicláveis Ltda.	Avenida Paraná 2401, São José. Divinópolis, MG.	
Papel	Recom Comércio de Resíduos Ltda.	Rua dos Jacarandás, 465, Veredas da Serra. Nova Serrana. MG.	Recom Comércio de Resíduos Ltda.	Rua dos Jacarandas, 465, Veredas da Serra. Nova Serrana, MG.	Reciclagem / Reutilização	Ind. Papeis para Embalagens Irmãos Siqueira		
Classe I (Latas vazias contaminadas, estopa)	Recom Comércio de Resíduos Ltda.	Rua dos Jacarandás, 465, Veredas da Serra. Nova Serrana, MG.	Recom Comércio de Resíduos Ltda.	Rua dos Jacarandas, 465, Veredas da Serra. Nova Serrana, MG.	Aterro Industrial	Essencis MG Soluções Ambientais S/A	Rod. BR 262 Km 357, Zona Rural. Betim - MG.	
Classe II (EVA, Tubox)	Recom Comércio de Resíduos Ltda.	Rua dos Jacarandás, 465, Veredas da Serra. Nova Serrana. MG.	Recom Comércio de Resíduos Ltda.	Rua dos Jacarandas, 465, Veredas da Serra. Nova Serrana, MG.	Aterro Classe II	Essencis MG Soluções Ambientais S/A	Rod. BR 262 Km. 357. Zona Rural. Betim - MG.	

Ruídos

De acordo com os estudos ambientais apresentados, os pontos de geração de ruídos são o compressor e as máquinas de corte de tecidos. E no nível máximo de emissão de ruídos detectado foi de 65,2 dB, segundo informado nos estudos. Está sendo condicionado neste Parecer Único, o monitoramento das emissões de ruídos com frequência de entrega anual.

7. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC. Não há necessidade e compensação florestal uma vez que não haverá intervenção e/ou supressão de vegetação.

8. Controle Processual

O presente processo versa sobre requerimento de licença de operação corretiva (LOC) para o empreendimento Strike Calçados Ltda., para a realização da atividade de fabricação de calçados em geral, classe 3.



O Decreto Estadual nº 47.042/2016, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, seguindo as modificações da Lei Estadual nº 21.972/2016, estipulou que esse tipo de processo será autorizado pelo Superintendente das Superintendências Regionais de Meio Ambiente (SUPRAM).

Art. 54. As Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMs – têm por finalidade gerenciar e executar as atividades de regularização, fiscalização e controle ambiental na sua respectiva área de abrangência territorial, além de controlar as atividades administrativo-financeiras descentralizadas, a partir das diretrizes emanadas das subsecretarias da SEMAD, competindo-lhes:

Parágrafo único. Compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, no âmbito de abrangência da respectiva SUPRAM

I – decidir sobre os processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental de atividades ou empreendimentos potencial efetivamente causadores de poluição ou degradação ambiental.

Trata-se de ampliação do processo de Revalidação n. 01454/2005/002/2016 (LOC n. 01454/2005/001/2010).

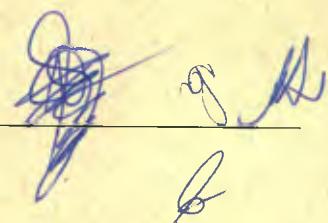
A formalização do requerimento de Licença de Operação Corretiva foi realizada em 10-03-2017, com a entrega dos documentos relacionados no FOBI (f. 06), conforme art. 8º, do Decreto 44.844/2008, art. 3º, da Resolução 412/2005 da SEMAD e art. 10, III, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

Em consulta ao Siam verifica-se a existência do presente processo, bem ainda de um processo de da Revalidação 01454/2005/002/2016 (LOC anterior n. 01454/2005/001/2010) da qual este é uma ampliação. Vejamos o que aduz a legislação (do Decreto n. 44.844/2008, alterado pelo Decreto n. 46.381/2013) sobre o presente tema:

Art. 15. Será excluída a aplicação da penalidade decorrente da instalação, operação de empreendimentos ou atividades ambientais e hídricas, anteriores a publicação deste Decreto, sem as Licenças Ambientais, ou AAC ou outorga de uso de recursos hídricos, pela denúncia espontânea, se o infrator, formalizar pedido de LI ou LO ou AAC, em caráter corretivo, ou outorga pela utilização de recursos hídricos e demonstrar a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade.

§ 1º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo junto à SEMAD e às suas entidades vinculadas ou medida de fiscalização relacionados com o empreendimento ou atividade. (...) grifos nossos

§ 3º A denúncia espontânea opera efeitos desde a data da caracterização do empreendimento ou atividade, por meio de Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, até a data de vencimento do Formulário de Orientação Básica - FOB, no caso de não formalização tempestiva do processo





No presente caso, verifica-se a existência de procedimento administrativo anterior ao presente processo, logo não faz jus ao benefício da autodenúncia.

As informações dos Formulários de Caracterização do Empreendimento (FCE) de f. 001- 003 foram apresentadas pelo responsável pelo empreendimento, o Sr. Aquiles Raquel Bento Faria.

Consta contrato social do empreendimento às fls. 11/16, onde se pode verificar que o Senhor Aquiles Raquel Bento de Faria e a senhora Elizabeth Alves Brito são os responsáveis pelo empreendimento.

O empreendimento possui certidão negativa de débitos ambientais de 0251360/2017, emitida em 10/03/2017, onde se verifica a inexistência de débito em desfavor do empreendimento., em observância dos artigos 11, I, e 13, ambos da Resolução nº 412/2005 da SEMAD. Para complementar esse ponto, foi também realizada consulta no CAP, termos do art. 13 da Resolução 412/2005 da SEMAD e Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM Nº 2.297/2015, constatando-se a inexistência de débitos.

Consta às fls. 34 o requerimento de licença de operação corretiva, consoante define a Deliberação Normativa 74/2004 do COPAM.

Consta no processo declaração à f. 39 informando que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos. Ademais, foram apresentadas as coordenadas geográficas do empreendimento, dispostas à f. 35.

Foi apresentada declaração do município de Nova Serrana (f. 36) referente ao local informando a conformidade com as normas e regulamentos administrativos do município, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA,

Consta Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA) apresentado nos moldes do termo de referência (disponível em: <www.feam.br>) estão contidos, respectivamente, às f. 65-104 e às f. 40-62, juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada (fls. 105). Salienta-se que os estudos foram realizados pelo engenheiro civil, Gustavo Lamounier de Moraes, com registro de nº 04.0.0000076144 no CREA-MG.

No tocante ao recurso hídrico este é exclusivo de concessionária local, conforme informando no FCE.

Constam às fls. 37 e às fls. 64 os DAE referente aos custos de análise e aos emolumentos.

Constam nos autos a publicação às fls. 63 realizada no jornal "O Popular", solicitando o requerimento da licença de Operação Corretiva, nos termos da DN 13/95,

Conforme informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido.



Para subsidiar o processo de Revalidação n. 01454/2005/002/2016, foi realizada vistoria técnica em 26/01/2017 (Auto de Fiscalização Nº ASF 51938), ocasião em que se verificou que a empresa estava ampliando sem a devida licença, sendo, portanto, autuada, pelo código 106, do anexo I, do art. 83, nos termos do Decreto 44.844/2008. (Auto de Infração nº 90036/2017). Na oportunidade o empreendedor foi orientado a regularizar a ampliação, o que deu origem ao presente processo.

A pedido do empreendedor e diante da viabilidade ambiental verificada técnica e juridicamente a empresa assinou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) em 11/04/2017 para que operasse suas atividades até apreciação de seu pedido de licença pela Superintendência Regional de Meio Ambiente, nos termos do art. 14, §3º, do Decreto 44.844/2008.

Destaca-se que pelos documentos contidos nos autos, verificou-se o cumprimento das cláusulas do TAC, conforme delineado no parecer técnico.

Destarte, foram solicitadas informações complementares para ajustes técnicos e jurídicos, sendo as referidas informações atendidas a contento, segundo análise técnica.

Foi apresentado, em duas vias, o plano de gerenciamento de resíduos sólidos, de acordo com a Lei Nº 12.305 de 2 de agosto de 2010. Uma das vias foi enviada ao município de Nova Serrana para conhecimento e manifestação.

Foi anexado ainda o CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL das pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica (responsável técnico pela Licença), consoante aplicação da Resolução nº 01/1988 do CONAMA, válido até 30/04/2017.

Foi apresentado certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA, sendo que deverá mantê-lo vigente durante o período da licença.

Foi apresentada declaração de Inexistência de Áreas Contaminadas ou Suspeitas de Contaminação conforme anexo I, da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH n.º 02, de 08 de setembro de 2010, referente ao local onde desenvolverá suas atividades industriais.

Trata-se de empreendimento em área urbana, portanto, isento de averbação de reserva legal.

Diante dos pontos apresentados, verificou-se que não há óbices para a concessão da licença de operação corretiva, desde que observadas as medidas mitigadoras e de controle ambiental.



9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Revalidação de Licença de Operação, para o empreendimento Strike Calçados Ltda para as atividades de Fabricação de calçados em geral; no município de Nova Serrana, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente Regional.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do empreendimento Strike Calçados Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do empreendimento Strike Calçados Ltda.

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento Strike Calçados Ltda.





ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do empreendimento Strike Calçados Ltda.

Empreendedor: Aquiles Raquel Bento de Faria

Empreendimento: Strike Calçados Ltda

CNPJ: 02.933.113/0001-75

Município: Nova Serrana

Atividade: Fabricação de calçados em geral; Moldagem de termoplástico organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco.

Código DN 74/04: C-09-03-2; C-07-05-6

Processo: 01454/2005/003/2017

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação
02	Destinar resíduos sólidos, <u>incluindo os resíduos com características domiciliares</u> , somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, <u>anualmente</u> , documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos.	Durante a vigência da Licença de Operação
03	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da Licença de Operação
04	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da Licença de Operação
05	Manter vigentes a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelas atividades do empreendimento, o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA tanto das atividades potencialmente poluidoras (CTF APP) quanto do responsável pelo controle ambiental da empresa (CTF AIDA), nos termos do art. 17 da Lei 6.938/1981, Instrução Normativa nº 06/2013 e 10/2013 do IBAMA, bem como pelo disposto na Resolução 1.025/2009 do CONFEA	Durante a vigência da Licença de Operação
06	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	A cada dois anos
08	Receber matérias-primas somente de empresas licenciadas ambientalmente.	Durante a vigência da Licença de Operação



* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do empreendimento Strike Calçados Ltda.

Empreendedor: Aquiles Raquel Bento de Faria

Empreendimento: Strike Calçados Ltda

CNPJ: 02.933.113/0001-75

Município: Nova Serrana/MG

Atividade: Fabricação de calçados em geral; Moldagem de termoplástico organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco.

Código DN 74/04: C-09-03-2; C-07-05-6-

Processo: 01454/2005/003/2017

Validade: 10 anos

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador			Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos





Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência de análise
4 (quatro) pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Anualmente

Considerando que o empreendimento encontra-se instalado em local em que há presença de imóveis residenciais, fica condicionado a apresentação com frequência anual à Supram-ASF de relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.





ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: Aquiles Raquel Bento de Faria

Empreendimento: Strike Calçados Ltda

CNPJ: 02.933.113/0001-75

Município: Nova Serrana/MG

Atividade: Fabricação de calçados em geral

Código DN 74/04: C-09-03-2

Processo: 01454/2005/003/2017

Validade: 10 anos

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		



ANEXO IV

Relatório Fotográfico do empreendimento Strike Calçados Ltda.

Empreendedor: Aquiles Raquel Bento de Faria

Empreendimento: Strike Calçados Ltda

CNPJ: 02.933.113/0001-75

Município: Nova Serrana

Atividade: Fabricação de calçados em geral

Código DN 74/04: C-09-03-2

Processo: 01454/2005/003/2017

Validade: 10 anos



Foto 01 – Materia – prima



Foto 02 – Produção



Foto 03 – Armazenamento de resíduos sólidos



Foto 04 – Produtos para expedição